EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO DA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (ORLA DE MONTE ALEGRE), BAIRRO CAMARAZINHO, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, EM EXTENSÃO DE 1,00 KM, COMPREENDENDO DRENAGEM PLUVIAL, URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS(PROPOSTA Nº 059305/2025 E AO TRANSFERE GOV Nº 987658).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
FORMA: ELETRÔNICA

MONTE ALEGRE – PARÁ
2026

DADO	INFORMAÇÃO
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA – FORMA ELETRÔNICA
IDENTIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO DA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (ORLA DE MONTE ALEGRE), BAIRRO CAMARAZINHO, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, EM EXTENSÃO DE 1,00 KM, COMPREENDENDO DRENAGEM PLUVIAL, URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS(**PROPOSTA Nº 059305/2025 E AO TRANSFERE GOV Nº 987658)**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PRAZO DE EXECUÇÃO	150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ORDEM DE SERVIÇO
VIGÊNCIA CONTRATUAL	240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO CONTRATO E DO INSTRUMENTO DE REPASSE
GARANTIA DE EXECUÇÃO	5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	19/11/2026 AS 09HORAS00MINUTOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	WWW.BNC.ORG.BR
ORÇAMENTO ESTIMADO	R$ 2.912.520,90 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
DATA-BASE DO ORÇAMENTO	SINAPI/SICRO3 – PARÁ – 01/2026 – NÃO DESONERADO; BDI DE 23,38%

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, inscrita no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, Situado Praça de Tiradentes , 100, Bairro Cidade baixa, CEP 68.220-000, Monte Alegre, Estado do Pará, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, por meio do (a) Agente de Contratação (a),

designado(a) Marieta Mendonça Pinheiro, equipe de apoio a) Elene Maria Gonçalves Garcia, b) Kesia de Aragão Pantoja, b) Raimunda Silvania Farias Coelho, designados pela Portaria Nº. 552/2026 de 30 de junho de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente seus arts. 42 a 49, e, subsidiariamente, pelas demais normas pertinentes, bem como pelo regulamento municipal aplicável, se houver.

A sessão pública da Concorrência Eletrônica terá início na data, horário e plataforma eletrônica indicados no Aviso de Licitação e neste Edital, devendo os interessados observar rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos para credenciamento, cadastramento e envio das propostas, apresentação dos documentos de habilitação, participação na fase de lances e demais atos do certame.

Todas as referências de data e horário constantes deste Edital, de seus anexos e dos atos praticados durante o certame observarão, para todos os fins, o horário oficial de Brasília Distrito Federal (DF).

O acesso, a participação e a prática dos atos necessários à participação no certame serão realizadas por meio da plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras BNC**, observadas as regras e condições estabelecidas neste Edital e na própria plataforma.

Eventuais alterações, retificações, adiamentos ou modificações das datas, horários ou demais condições previamente estabelecidas serão divulgadas pela Administração nos mesmos meios de publicidade utilizados para a divulgação do Aviso de Licitação, observadas as exigências legais aplicáveis e assegurada a devida publicidade aos interessados.

Constituem meios oficiais de divulgação e acompanhamento dos atos relacionados à presente licitação, sem prejuízo de outros meios legalmente exigidos:

I Plataforma Eletrônica da Bolsa Nacional de Compras BNC: www.bnc.org.br

II Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA: https://www.tcm.pa.gov.br/

III Portal da Transparência do Município de Monte Alegre/PA: Portal da Transparência Monte Alegre/PA

IV Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP: A divulgação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 54, 91 e 94, bem como as demais normas aplicáveis à publicidade dos atos e instrumentos decorrentes da contratação.

O licitante será responsável pelo acompanhamento das informações e dos atos praticados no âmbito do certame, inclusive eventuais alterações, esclarecimentos, respostas, avisos, comunicados, decisões e demais publicações realizadas nos meios oficiais indicados neste Edital.

A ausência de acompanhamento das publicações e comunicações oficiais não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento de prazos ou obrigações estabelecidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

A Administração poderá utilizar outros meios oficiais de comunicação e divulgação quando exigidos pela legislação ou quando necessários à adequada publicidade dos atos do procedimento licitatório.

Data da sessão: 19/11/2026

Horário: 09horas00minutos horário de Brasília

Plataforma: Bolsa Nacional de Compras BNC.

O período para recebimento das propostas terá início em **05 de outubro de 2026**, a partir das 08h45min, e permanecerá aberto até o dia **19 de novembro de 2026, às 08h45min**, horário oficial de Brasília/DF.

A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, por meio do sistema eletrônico indicado no aviso, no qual serão recebidas as propostas e os documentos exigidos, observados os horários oficiais de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada de engenharia para executar a pavimentação em concreto armado da Avenida Presidente Getúlio Vargas (orla de Monte Alegre), bairro Camarazinho, no Município de Monte Alegre/PA, em extensão de 1,00 km, compreendendo drenagem pluvial, urbanização, acessibilidade e sinalização viária, conforme projetos, memorial descritivo e especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais anexos. (PROPOSTA **Nº 059305/2025 E AO TRANSFERE GOV Nº 987658)**

1.2. A contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, com solução, escopo e padrões de desempenho definidos nos documentos técnicos.

1.3. A licitação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, considerando a integração técnica e funcional dos serviços e a necessidade de coordenação única da execução.

1.4. Não integram o objeto contratado a limpeza da faixa, a retirada de eventual pavimentação precária remanescente e a terraplenagem, incluindo carga, transporte e execução da base de piçarra compactada com 15 cm de espessura e CBR mínimo de 20%, serviços que serão executados diretamente pela Prefeitura Municipal, com maquinário próprio, como contrapartida física.

1.5. A contratada receberá a plataforma de base regularizada, compactada e formalmente liberada pela fiscalização. Antes de iniciar os serviços sobre a base e, especialmente, antes da concretagem, deverá conferir cotas, caimentos e condições de compactação, registrando por escrito qualquer não conformidade e aguardando orientação formal da fiscalização.

1.6. Em caso de divergência documental, observar-se-á a ordem de prevalência definida no memorial: projeto, memorial descritivo e, em seguida, planilha orçamentária, sem prejuízo de esclarecimento formal pela Administração antes da execução.

2. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A contratação será custeada com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Ministério do Turismo/Caixa, vinculados à Proposta nº 059305/2025 e ao Transfere Gov nº 987658, acrescidos de contrapartida municipal, conforme documentação do instrumento de repasse.

2.2. A composição financeira indicada no Termo de Referência é de R$ 2.870.814,00 de repasse da União e R$ 41.706,90 de contrapartida municipal, totalizando R$ 2.912.520,90.

Unidade Orçamentaria:	**2401**	**Sec.De Obras Urb.E Terras Patrimoniais**
Projeto De Atividade:	**15 451 0006 1.009**	**- Conclusão Da Orla Municipal**
Elemento De Despesa:	**4.4.90.51.00**	**- Obras E Instalações**
Fonte De Recurso:	**1500000**	**- Recurso Não Vinculados De Imposto**
	1700000	**- Outros Convênios Da União**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico indicado no aviso, que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos e possuam atividade econômica compatível com o objeto.

3.2. O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiros seus lances e propostas e acompanhar as operações no sistema durante a sessão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ou desconexão.

3.3. Não poderão participar:

I. os que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

II. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviço a ele relacionado, nas hipóteses legais;

III. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando configurada a hipótese legal;

IV. pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea, durante o prazo da sanção;

V. aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos legais;

VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, quando configurada situação vedada pela legislação;

VII. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nas hipóteses impeditivas previstas na legislação;

VIII. empresas reunidas em consórcio, considerando a opção administrativa de vedar a participação consorciada em razão da natureza, dimensão e possibilidade de execução integral do objeto por empresa individual com capacidade técnica e econômico-financeira compatível.

3.4. Em razão das características técnicas, operacionais e administrativas do objeto desta contratação, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a execução integral do objeto poderá ser realizada por empresa individualmente constituída, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital.

3.5. A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – Simplificação da gestão e fiscalização contratual: a contratação de uma única empresa permite maior eficiência no acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, evitando a fragmentação de responsabilidades e eventuais conflitos de atribuições entre empresas consorciadas;

II – Capacidade de execução individual: as características e especificações do objeto não evidenciam necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para assegurar sua adequada execução;

III – Unicidade de responsabilidade: a contratação de uma única pessoa jurídica proporciona maior clareza na identificação do responsável pela execução das obrigações contratuais, facilitando a fiscalização, o controle de qualidade e a apuração de eventuais falhas ou inadimplementos;

IV – Adequação administrativa: a vedação busca conferir maior racionalidade à gestão contratual, sem comprometer a competitividade do certame, considerando a possibilidade de participação individual de empresas que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica www.bnc.org.br.

4.2. O cadastro dos interessados deverá ser realizado diretamente no portal da BNC, por meio do endereço eletrônico www.bnc.org.br, observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, inclusive quanto à utilização de certificado digital, quando exigido.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e todos os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas respectivas informações, devendo providenciar imediatamente a correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou desatualizações.
4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis pela Administração, inclusive a inabilitação do licitante, quando a irregularidade comprometer a comprovação dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
4.6. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, proposta inicial de preços, acompanhada dos documentos e das declarações exigidos para essa etapa do procedimento, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente o prazo para envio.
4.7. A proposta inicial deverá ser anexada à plataforma eletrônica em arquivo no formato PDF, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, com poderes para assumir obrigações em nome da licitante, devendo permitir a identificação do signatário e da empresa proponente.
4.8. A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I – Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço e demais dados de identificação da licitante;
II – Planilha Orçamentaria;
III - Planilha Orçamentaria Analítica;
IV – Cronograma físico financeiro;
V – Quadro de Composição do BDI;
VI - Encargos Sociais Sobre Mão de obra;
VII – prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
4.9. O licitante deverá preencher obrigatoriamente os campos disponibilizados pelo sistema eletrônico, especialmente quanto ao valor ofertado e à descrição detalhada do objeto, contendo informações compatíveis com as especificações constantes no Memorial Descritivo/Termo de Referência.
4.10. O licitante deverá anexar à plataforma eletrônica, juntamente com a proposta inicial ou no campo específico disponibilizado pelo sistema, as declarações exigidas neste Edital, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes, declarando que:
I – Cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;
II – Não se encontra impedido de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública, inexistindo fato impeditivo à sua participação, ressalvadas as situações supervenientes que deverão ser comunicadas à Administração;
III – Atende às exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
IV – Cumpre as disposições constitucionais e legais relativas à proteção do trabalho do menor, especialmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
V – Elaborou sua proposta de forma independente, quando exigível, não tendo ajustado preços, condições ou quaisquer elementos da proposta com outros concorrentes de maneira indevida;
VI – Conhece, aceita e se compromete a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável;

4.11. As declarações poderão ser apresentadas em documento único, desde que contemplem expressamente todos os conteúdos exigidos no subitem anterior, ou em documentos individuais, conforme os modelos eventualmente disponibilizados como anexos deste Edital.
4.12. A ausência de declaração expressamente exigida neste Edital, quando não suprida por declaração equivalente validamente registrada no sistema eletrônico ou por funcionalidade própria da plataforma, poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme a natureza da exigência e a fase processual correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.13. A ausência de assinatura válida na proposta, a falta de identificação da licitante ou a não apresentação do arquivo em PDF, quando exigido, deverá ser objeto de análise pela Administração, considerando a materialidade da falha, a possibilidade de saneamento e a vedação ao formalismo excessivo, não sendo admitida a desclassificação automática por irregularidades meramente formais passíveis de correção, nos termos da legislação aplicável.
4.14. A apresentação da proposta implica o compromisso da licitante com a exatidão das informações prestadas, a conformidade dos materiais ofertados com as especificações exigidas e o cumprimento das condições de fornecimento estabelecidas no Edital e em seus anexos.
4.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições de fornecimento ou qualquer outro pretexto.
4.16. A Administração poderá verificar a consistência das informações apresentadas e solicitar esclarecimentos ou promover diligências para sanar falhas que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia entre os licitantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.17. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou retirar suas propostas, observadas as funcionalidades e regras da plataforma eletrônica. Após o encerramento do prazo de envio, serão observadas as regras do sistema e deste Edital para o processamento da disputa.
4.18. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seus representantes, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração a responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso, salvo nas hipóteses legalmente atribuíveis a esses agentes.
4.19. Da Garantia Da Proposta
4.19.1 Será exigida dos licitantes, no momento da apresentação das propostas, a comprovação da prestação de garantia de proposta correspondente a 1% do valor total estimado da contratação, equivalente a R$ 29.125,21, como requisito de pré-disputa, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.19.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades, conforme o art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;
II – Seguro-garantia;
III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na modalidade instrumento de garantia.
4.19.3. O comprovante da prestação da garantia de proposta deverá ser anexado obrigatoriamente no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico BNC, em campo específico disponibilizado pela plataforma, denominado "Arquivo requerido", antes da abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação da proposta**.**

4.19.4. A ausência de comprovação da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou em modalidade não admitida pela legislação implicará o não atendimento ao requisito de pré-disputa, mediante análise e decisão fundamentada do Agente de Contratação.
4.19.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme disposto no art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.19.6. Implicará a execução integral do valor da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.19.7. A garantia de proposta possui natureza de requisito de pré-disputa e não se confunde com a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja exigência, quando cabível, será disciplinada em cláusula específica deste Edital e no instrumento contratual.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

5.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados no aviso.
5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital, contenham vícios insanáveis ou apresentem preços inexequíveis, observadas as diligências legalmente cabíveis.
5.3. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva.
5.5. O modo de disputa será ABERTO, com envio de lances públicos e sucessivos, observadas as regras operacionais da plataforma.
5.6. Os lances deverão ser formulados pelo preço global, em valores distintos e decrescentes, respeitado o intervalo mínimo entre lances, se configurado no sistema.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do autor.
5.9. Em caso de desconexão do Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. Persistindo a desconexão por tempo relevante, a sessão será suspensa e reiniciada conforme aviso no sistema.
5.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as especificações técnicas, os requisitos de aceitabilidade e as demais condições deste Edital.
6.2. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço global e dos preços unitários com os valores máximos definidos no orçamento estimado.
6.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Administração, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, a proposta de preços final reajustada, correspondente ao último lance ofertado ou ao valor resultante de eventual negociação, devidamente adequada ao resultado do certame.

6.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do licitante, devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, cabendo ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação avaliar e decidir sobre o deferimento da prorrogação.
6.5. A proposta final reajustada deverá estar devidamente identificada, assinada pelo representante legal da licitante e acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos e informações:
I – Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço e demais dados de identificação da licitante;
II – Planilha Orçamentária Sintética, devidamente adequada aos valores do último lance ou da negociação realizada;
III – Planilha Orçamentária Analítica, contendo o detalhamento dos custos unitários dos serviços, materiais, equipamentos e mão de obra;
IV – Cronograma Físico-Financeiro, compatível com os prazos e valores da proposta apresentada;
V – Quadro de Composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), com a demonstração dos respectivos componentes e percentuais adotados;
VI – Demonstrativo dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra, conforme o regime adotado pela licitante;
VII – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
6.6. As planilhas e demais documentos que integram a proposta final deverão apresentar compatibilidade entre si, observando rigorosamente o valor global do último lance ou da negociação, bem como os preços unitários, quantitativos, composições de custos, percentuais de BDI e encargos sociais informados.
6.7. A Administração poderá, durante a análise da proposta, solicitar ao licitante esclarecimentos, complementações e documentos adicionais necessários à verificação da consistência dos preços e da efetiva exequibilidade da oferta, incluindo, entre outros:
I – Planilhas detalhadas e composições de custos unitários;
II – Memórias de cálculo e notas explicativas;
III – Cotações de preços de materiais, insumos e equipamentos;
IV – Demonstração dos índices de produtividade e dos custos de mão de obra;
V – Justificativas técnicas e econômicas para os preços ofertados;
VI – Outros elementos considerados necessários para comprovar a viabilidade da execução do objeto.
6.8. A solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares não poderá ser utilizada para modificar substancialmente a proposta apresentada, alterar o valor global ofertado ou promover a inclusão de condições que comprometam a isonomia entre os licitantes, devendo observar os limites legais aplicáveis à diligência e ao saneamento de falhas.
6.9. A ausência de apresentação da proposta final reajustada e dos documentos exigidos no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.10. A análise da proposta final será realizada considerando sua conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária de referência, critérios de aceitabilidade dos preços e demais exigências editalícias, especialmente quanto à compatibilidade dos preços ofertados e à demonstração da exequibilidade da proposta
6.11. Será desclassificada a proposta que:

I. contiver vício insanável;
II. não obedecer às especificações técnicas do Edital e anexos;
III. apresentar preço global ou unitários acima dos limites máximos admitidos, sem justificativa legalmente aceitável;
IV. não demonstrar sua exequibilidade quando exigido pela Administração;
V. apresentar desconformidade insanável com outra exigência editalícia.

6.12. Análise da exequibilidade das propostas

6.12.1. Para fins de análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas, especialmente por se tratar de obra de engenharia, serão observados os critérios estabelecidos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se:

I – Nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

II – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a demonstração de sua viabilidade, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver indícios de inconsistência nos preços ofertados, nas composições de custos ou nos quantitativos apresentados;

III – Para fins de demonstração da exequibilidade, poderão ser solicitados ao licitante, entre outros documentos e informações pertinentes:

a) planilha orçamentária detalhada, com indicação dos preços unitários e totais;
b) composições analíticas dos custos unitários dos serviços;
c) composição dos encargos sociais e trabalhistas;
d) composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;
e) demonstração dos custos de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à execução;
f) justificativas técnicas e econômicas para os preços ofertados, acompanhadas de documentos comprobatórios, quando necessários;
g) demonstração da compatibilidade dos preços propostos com o cronograma físico-financeiro e com as condições de execução da obra.

IV – A análise da exequibilidade deverá considerar o valor global da proposta, os preços unitários dos serviços, especialmente aqueles correspondentes às parcelas de maior relevância, as quantidades previstas, as composições de custos, a produtividade, os encargos sociais, o BDI e os demais elementos que possam influenciar a viabilidade da execução contratual;

V – A desclassificação por inexequibilidade deverá ser devidamente motivada, com indicação dos elementos técnicos e econômicos que fundamentaram a decisão, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, quando cabível.

6.12.2. Nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Edital.

6.12.3. Considerando o orçamento estimado da contratação de R$ 2.912.520,90 (dois milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e vinte reais e noventa centavos), os parâmetros correspondem aos seguintes valores:

I – 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado: R$ 2.184.390,68;

II – 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado: R$ 2.475.642,77.

6.12.4. A garantia adicional prevista no subitem 6.12.2 será calculada exclusivamente sobre a diferença entre o limite correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado e o valor da proposta vencedora, quando inferior a esse limite, devendo ser apresentada pelo licitante vencedor na forma e no prazo estabelecidos pela Administração, antes da formalização do contrato.

6.12.5. A garantia adicional possui natureza distinta da garantia de execução contratual, sendo cumulativa com esta, não podendo ser utilizada para substituí-la ou compensá-la.

6.12.6. A análise técnica da exequibilidade das propostas poderá ser submetida ao Setor de Engenharia da Administração, que emitirá parecer fundamentado sobre a compatibilidade dos preços ofertados com os custos necessários à execução do objeto, cabendo ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação a decisão quanto à aceitação ou desclassificação da proposta.
6.13. O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à análise da proposta, inclusive planilhas, composições de custos, memória de cálculo, cotações, demonstração de produtividade e justificativas técnicas e econômicas, observados os limites legais para diligências e saneamento de falhas, sem permitir a alteração substancial da proposta ou a inclusão de condição que deveria existir na data de sua apresentação.
6.14. Erros materiais ou de preenchimento que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados, desde que não haja aumento do preço global e que se preserve a isonomia.
6.15. A proposta final deverá manter coerência entre preço global, quantitativos, preços unitários, BDI, encargos sociais e cronograma, sendo vedado o jogo de planilha ou a redistribuição artificial de custos.
6.16. O Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, respeitados o critério de julgamento e os limites do orçamento.
6.17. A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.18. A proposta de preços final reajustada, acompanhada das respectivas planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e encargos sociais, será submetida à análise dos técnicos especializados do Setor de Engenharia desta Administração, a quem competirá avaliar sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária de referência e demais especificações técnicas do objeto, bem como verificar a compatibilidade dos preços ofertados, a consistência das composições apresentadas e a efetiva exequibilidade da proposta.
6.19. A análise será formalizada mediante emissão de parecer técnico, que subsidiará a decisão do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação quanto à aceitação ou eventual desclassificação da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e concluída eventual negociação, o Agente de Contratação procederá à análise da documentação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. As exigências de habilitação observarão integralmente o disposto neste item 7 do Edital e na legislação aplicável:
I Habilitação jurídica;
II Qualificação técnica;
III Regularidade fiscal, social e trabalhista; e
IV Qualificação econômico-financeira.

7.1.2. Além da documentação apresentada pela licitante, a Administração realizará, quando cabível, consultas aos cadastros públicos e bases oficiais de sanções e impedimentos, para verificar a existência de restrições à participação e à contratação com o Poder Público.

7.2. Das Consultas Aos Cadastros De Sanções E Impedimentos

7.2.1. Para fins de verificação da existência de impedimentos à participação no certame e à contratação com a Administração Pública, serão realizadas consultas, quando disponíveis e pertinentes, aos seguintes cadastros e bases oficiais:

I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
II Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, ambos disponibilizados pela Controladoria-Geral da União CGU, por meio do Portal da Transparência;
III Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ;
IV Cadastro de responsáveis e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU;
V Demais cadastros oficiais de sanções, impedimentos ou restrições de contratar com o Poder Público que estejam disponíveis e sejam pertinentes à verificação da condição de participação da licitante.

7.2.2. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando juridicamente pertinente, em relação aos seus sócios e administradores, especialmente para identificação de situações que possam caracterizar impedimento ou extensão dos efeitos da sanção.

7.2.3. A Administração poderá utilizar, para essa finalidade, as bases oficiais disponibilizadas pelos respectivos órgãos de controle, inclusive:
a) Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União CGU;
b) Conselho Nacional de Justiça CNJ;
c) Tribunal de Contas da União TCU; e
d) outros sistemas oficiais de consulta disponibilizados pelos órgãos competentes.

7.2.4. A existência de registro ou ocorrência em determinado cadastro será analisada quanto à natureza da sanção, sua vigência, alcance, autoridade sancionadora e efeitos jurídicos, não implicando automaticamente inabilitação quando o registro não produzir impedimento legal para a participação ou contratação objeto deste certame.

7.2.5. Constatada sanção vigente que impeça legalmente a participação da licitante ou a contratação com a Administração Pública, a licitante será inabilitada por ausência de condição de participação, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

7.2.6. A consulta aos cadastros oficiais não substitui a documentação de habilitação exigida neste Edital quando esta for necessária à comprovação dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Da Habilitação Jurídica

7.3.1. A habilitação jurídica será comprovada exclusivamente mediante documentação apta a demonstrar a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021

7.3.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua existência jurídica, sua regular constituição e os poderes de seus representantes, conforme sua natureza jurídica:
I Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração no sistema oficial disponibilizado pelo Governo Federal;
III Sociedade Empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis competente, acompanhado, quando aplicável, das respectivas alterações ou da consolidação contratual;

IV Sociedade Limitada Unipessoal SLU: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver;
V Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde estiver estabelecida, com averbação no Registro competente da sede da matriz, quando exigível;
VI Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento que comprove a indicação e os poderes dos administradores em exercício;
VII Cooperativa: ato constitutivo, estatuto social em vigor e respectivas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou e do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, quando aplicável;
VIII Empresa ou Sociedade Estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigidos pela legislação aplicável;
IX Demais pessoas jurídicas: documentação constitutiva e registral compatível com a respectiva natureza jurídica, nos termos da legislação aplicável.

7.3.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações posteriores, quando existentes, ou da respectiva consolidação, de modo a permitir a verificação da composição societária, do objeto social, da administração e dos poderes de representação da pessoa jurídica.

7.3.4. Deverão ser apresentados, quando exigíveis para a comprovação da representação legal, os documentos que demonstrem os poderes do representante que subscreverá a proposta e praticará os atos em nome do licitante, inclusive procuração, ata de eleição ou documento equivalente.

7.3.5. Deverá ser apresentada a documentação de identificação do representante legal do licitante, quando exigida pelo sistema eletrônico ou pela Administração para fins de conferência da representação.

7.3.6. A Administração poderá realizar consultas aos registros e sistemas oficiais disponíveis para verificar a autenticidade, validade e situação cadastral dos documentos apresentados, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela veracidade das informações prestadas.

7.3.7. Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, quando legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida e do objeto da contratação, deverá ser apresentado pelo licitante declarado vencedor, por ocasião da fase de habilitação, para fins de comprovação da regularidade do exercício da atividade objeto da contratação

7.3.8. A apresentação da documentação de habilitação jurídica não dispensa o licitante da comprovação das demais condições de habilitação previstas neste Edital, especialmente as relativas à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigidas.

7.4. Da Qualificação Técnica
7.4.1. A qualificação técnica será demonstrada por documentação técnico-profissional e técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- **I.** certidão de registro e regularidade da empresa e responsável técnico do licitante, no CREA ou CAU, conforme atribuições profissionais pertinentes do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta;
- **II.** indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) de acervo técnico compatível com obra de pavimentação rígida/de concreto e serviços correlatos;
- **III.** Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome do profissional responsável técnico, que comprove execução de serviços compatíveis com pavimento de concreto, envolvendo as parcelas de maior relevância estabelecidas item 7.4.2. (tabela);

IV. atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) execução de serviços similares em características, quantidades mínimas estabelecidas itens 7.4.2. (tabela),

V. comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente admitido;

VI. declaração de disponibilidade de equipe, equipamentos e instalações necessários à execução, sem exigência de propriedade prévia dos equipamentos.

7.4.2. Para fins de capacidade técnico-operacional, as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos previstos no Termo de Referência são:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE DO PROJETO	MÍNIMO EXIGIDO (50%)
Pavimento de concreto armado (rígido)	m²	7.000	3.500
Meio-fio de concreto	m	2.000	1.000
Passeio/calçada de concreto	m²	2.400	1.200

7.4.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, desde que os serviços sejam compatíveis e que a execução conjunta não comprometa a avaliação da capacidade operacional, observado o entendimento técnico motivado da Administração.

7.4.4. Os atestados deverão conter identificação do emitente, contratado, objeto, local, período de execução, quantitativos e descrição dos serviços. A Administração poderá realizar diligências para confirmar sua autenticidade e conteúdo.

7.4.5. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto licitado, mas compatibilidade em características, complexidade tecnológica e operacional.

7.4.6. A exigência de CAT é relativa à capacidade técnico-profissional. A comprovação técnico-operacional será feita por atestado em nome da pessoa jurídica, admitida CAT/documentação de acervo como elemento complementar quando cabível, sem confundir os dois requisitos.

7.4.7. A substituição do responsável técnico indicado dependerá de autorização da Administração e de comprovação de que o substituto possui experiência equivalente ou superior.

7.4.8. Da Visita Técnica:

7.4.9. A visita técnica ao local da obra é facultativa. A ausência de visita não poderá ser utilizada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento das condições locais, devendo o licitante declarar que conhece as condições relevantes à formulação da proposta.

7.4.10. A documentação poderá ser objeto de diligência para esclarecimento ou complementação de informações acerca de documentos já apresentados, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, salvo as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.11. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de contratação, observados os prazos e condições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Da Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista

7.5.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá, conforme aplicável:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, acompanhada de consulta ao Quadro de Sócios e Administradores QSA, quando disponível;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a Todos os créditos tributários federais; Dívida Ativa da União (DAU); Encargos relativos à Seguridade Social. Conforme Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
III. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440, de 12 de abril de 2011;);
IV. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
V. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
VI. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa do certame ou contrata com a Administração;
VII. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa do certame ou contrata com a Administração;
VIII. quando a licitante for considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável;
IX. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que reconhecidas pela legislação aplicável como aptas à comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista.
X. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal quando a legislação aplicável assim estabelecer.
XI. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará, ainda, o tratamento diferenciado assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006.
XII. Para fins de regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP, será observado o procedimento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao prazo legal para regularização da documentação, quando cabível.

7.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.6.1. A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, mediante comprovação objetiva da sua situação econômico-financeira, observados os documentos e critérios estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a seguinte documentação:
I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações de resultados contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu (DRE), termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76.

7.6.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, os documentos contábeis exigidos no subitem 7.6.2, inciso II, limitar-se-ão ao último exercício social, quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições deste Edital.
I. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
II. Publicados em Diário Oficial; ou
III. Publicados em jornal de grande circulação; ou
IV. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
7.6.4. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os licitantes, independentemente de sua natureza jurídica ou forma de constituição societária, deverão apresentar:
I. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante;
7.6.5. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
I. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.
II. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
7.6.6. As empresas constituídas no exercício financeiro da realização desta licitação deverão atender às demais exigências de habilitação previstas neste Edital, ficando autorizadas a substituir as demonstrações contábeis dos exercícios anteriores pelo balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou no órgão competente da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos documentos de identificação e assinatura do profissional contábil responsável, quando aplicável.
7.6.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.
7.6.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante as disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações posteriores, apresentarão os documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na seguinte forma:
I – Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos da legislação aplicável, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
II – Termos de Abertura e Encerramento, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
III – Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
7.6.9. A qualificação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, quando existentes e exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as regras específicas previstas nos subitens 7.6.3 e 7.6.6 deste Edital.
7.6.9.1. A boa situação financeira da licitante será avaliada por meio dos seguintes índices contábeis:

I – Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
II – Solvência Geral (SG):
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
III – Liquidez Corrente (LC):
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

7.6.9.2. Será considerada financeiramente habilitada a licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro) em cada um dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

7.6.9.3. Os índices deverão ser calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, mediante aplicação das fórmulas estabelecidas neste Edital, devendo a licitante apresentar memória de cálculo assinada por profissional habilitado da área contábil, quando solicitada pela Administração.

7.6.9.4. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no subitem 7.6.9.1, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 7.6.11 deste Edital.

7.6.9.5. Não será exigido índice autônomo de Endividamento Geral (EG), uma vez que a avaliação da capacidade econômico-financeira será realizada pelos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, sem prejuízo da possibilidade de exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, nos termos deste Edital.

7.6.9.6. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

7.6.9.7. Declaração que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.6.9.8. Certidão Simplificada e especifica emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido

7.6.9.9. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou verificar informações relativas aos documentos de qualificação econômico-financeira, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.10. A ausência de documentação exigida, a apresentação de documentos incompatíveis com a natureza jurídica do licitante ou o não atendimento dos requisitos econômico-financeiros estabelecidos neste Edital poderá ensejar a inabilitação do licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem cabíveis.

7.6.11.A ausência de documento essencial exigido neste Edital, quando não passível de consulta, substituição ou saneamento nos limites legais, poderá resultar na inabilitação da licitante.

7.6.12. A Administração poderá promover diligência exclusivamente para esclarecer informações, confirmar fatos existentes na data de abertura do certame, verificar autenticidade documental ou sanar erro ou falha que não altere a substância do documento, observando o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.13. Não será admitida diligência destinada a criar posteriormente condição de habilitação que inexistia na data própria, nem a substituir indevidamente documento essencial que deveria ter sido apresentado.

7.6.14. Eventual decisão de inabilitação deverá ser expressamente fundamentada, indicando o documento ou requisito não atendido e o respectivo fundamento editalício e legal.

7.6.15. Documentos Complementares Declarações:

I. que atende aos requisitos de habilitação;
II. que não está impedida de licitar ou contratar;
III. que não se encontra nas situações de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021;
IV. que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição;
V. que cumpre as exigências de reserva de cargos para PCD e reabilitado;
VI. que sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas;
V. que conhece e aceita as condições do Edital e seus anexos;
VI. que sua proposta foi elaborada de forma independente;
VII. que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à execução do objeto;
VIII. que não utilizará mão de obra em condições vedadas pela legislação;
IX. que comunicará qualquer fato superveniente impeditivo;
X. que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006,
XI. que os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
XII. que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

7.6.16. Das Disposições Gerais Sobre Os Documentos De Habilitação

7.6.16.1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar, sempre que aplicável, em nome do licitante, contendo seu número de inscrição no CNPJ e endereço correspondente, observadas as seguintes condições:

a) tratando-se de matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza ou por disposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da filial ou da unidade responsável;

b) tratando-se de filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza ou por disposição legal, somente possam ser emitidos em nome da matriz;

c) os atestados de capacidade técnica e de responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou de suas filiais, desde que seja possível comprovar a vinculação entre as unidades e a licitante participante;

d) documentos cuja emissão seja centralizada ou cuja abrangência alcance matriz e filiais poderão ser aceitos, desde que comprovadamente se refiram à pessoa jurídica participante do certame.

7.6.16.2. Os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade expressamente estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da respectiva data de emissão.

7.6.16.3. Não se aplica o prazo previsto no subitem anterior aos documentos cuja natureza seja de validade indeterminada ou permanente, tais como atestados de capacidade técnica, documentos constitutivos e demais documentos que não possuam prazo de validade definido pela legislação ou pelo órgão expedidor.

7.6.16.4. Será admitida a apresentação de documentos assinados e identificados digitalmente, por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, ou por outro meio de assinatura eletrônica legalmente admitido.

7.6.16.5. Não serão aceitos documentos que apresentem rasuras, adulterações, ilegibilidade ou qualquer elemento que comprometa sua autenticidade ou compreensão, ressalvadas as hipóteses em que a autenticidade possa ser comprovadamente verificada por meio eletrônico ou por outro mecanismo oficial.

7.6.16.6. O(a) Agente de Contratação(a) poderá solicitar, sempre que houver dúvida quanto à autenticidade, integridade, validade ou conteúdo de determinado documento, a apresentação do documento original ou de documentação complementar apta a comprovar sua veracidade, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.16.7. A autenticação de cópia ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida fundada acerca da autenticidade ou veracidade do documento, admitida a autenticação por servidor público mediante apresentação do original, bem como a autenticação realizada por advogado, sob sua responsabilidade profissional, nos termos da legislação aplicável.

7.6.16.8. A vedação à inclusão de novos documentos após a apresentação da documentação de habilitação, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, será observada nos limites estabelecidos pela legislação. Não será admitida a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição que inexistia na data exigida pelo Edital.

7.6.16.9. Poderá ser realizada diligência para verificar, esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, inclusive mediante a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, desde que observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e que a diligência não implique a criação de condição nova ou a substituição indevida da documentação originalmente exigida.

7.6.16.10. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de emissão ou requerimentos como substitutos dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, salvo quando expressamente admitido pela legislação aplicável ou quando o próprio documento oficial assim determinar.

7.6.16.11. Na hipótese de o licitante melhor classificado não manter sua proposta, ser desclassificado, inabilitado, desistir ou ocorrer outra circunstância que impeça sua contratação, serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para convocação dos licitantes remanescentes.

7.6.16.12. Nas hipóteses legalmente admitidas, os demais licitantes poderão ser convocados para negociação, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo do resultado obtido pelo licitante inicialmente melhor classificado.

7.6.16.13. Os licitantes remanescentes eventualmente convocados terão sua documentação de habilitação analisada conforme os requisitos estabelecidos neste Edital, observada a ordem de classificação e as condições legais aplicáveis.

7.6.16.14. Para fins de verificação das condições de habilitação e da existência de eventual impedimento para contratar com a Administração Pública, o licitante deverá apresentar ou autorizar a consulta dos documentos e informações exigidos neste Edital, quando legalmente cabíveis, inclusive aqueles relativos à pessoa jurídica e, nas hipóteses previstas em lei, aos seus sócios e administradores.

7.6.16.15. A Administração poderá realizar, independentemente da documentação apresentada pelo licitante, consultas em bases e cadastros oficiais, inclusive para verificar a existência de sanções, impedimentos, inidoneidade, restrições ou outras circunstâncias que possam impedir a participação ou a contratação, observada a legislação aplicável.

7.6.16.16. A documentação apresentada pelo licitante deverá permitir a análise objetiva do atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, sendo de sua responsabilidade a veracidade, autenticidade, integridade e atualidade das informações e documentos apresentados.

7.6.16.17. A constatação de falsidade, fraude, adulteração ou declaração inverídica em documento apresentado no certame poderá ensejar a inabilitação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bnccompras.com.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exaurida a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto **por lote, conforme o critério de julgamento e a forma de disputa definidos neste Edital**, e posterior homologação da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. A adjudicação será realizada por lote, conforme a estrutura estabelecida no Termo de Referência, observando-se o resultado do julgamento, a ordem de classificação e a identificação dos respectivos licitantes vencedores.
9.3. Antes de determinar a adjudicação e a homologação, a autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação, quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada e observância dos requisitos legais aplicáveis.
9.4. A adjudicação e a homologação serão formalizadas por ato da autoridade competente e divulgadas nos meios oficiais legalmente exigidos.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções legais.
10.3. A contratação será formalizada por contrato administrativo, cuja minuta constitui anexo deste Edital.
10.4. A contratada deverá apresentar, antes da assinatura ou no prazo definido pela Administração, a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
10.5. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e pelo período adicional necessário à cobertura das obrigações, conforme minuta contratual, sendo liberada após o cumprimento integral das obrigações e recebimento definitivo, observadas as condições legais.
10.6. A vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da assinatura, ou conforme marco estabelecido no contrato, abrangendo execução e recebimentos. A prorrogação observará a Lei nº 14.133/2021 e a vigência do instrumento de repasse.
10.7. O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. A execução ocorrerá em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro e demais anexos.
11.2. A solução compreende, no mínimo, os seguintes grupos de serviços e quantitativos de referência:

ETAPA	SERVIÇO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA
Serviços iniciais	Placa de obra, locação e entrada provisória de energia	8,00 m² (conforme TR); 1.000 m; 1 un
Administração local	Equipe técnica e de apoio	5 meses
Drenagem pluvial	Bocas de lobo; tubulação de concreto armado Ø400 mm; bocas de bueiro	6 un; 27 m; 3 un
Pavimento	Pavimento rígido em concreto armado, fck 30 MPa, espessura 17,5 cm	7.000 m²
Urbanização	Meio-fio; passeio de concreto armado de 6 cm; piso podotátil; rampas acessíveis	2.000 m; 2.400 m²; 800 m²; 33 m
Sinalização	Pintura horizontal; placas de regulamentação e suportes	400 m²; 10 un; 10 un

11.3. O pavimento será executado em concreto armado, fck 30 MPa, espessura de 17,5 cm, sobre a base previamente preparada e liberada pela Prefeitura, com concreto usinado bombeável C30, britas 0 e 1 e abatimento de 100 ± 20 mm, lançamento mecanizado ou semimecanizado, adensamento, acabamento, juntas, barras de transferência e ligação, telas soldadas Q-196 e Q-159, lona plástica, fôrmas e cura química, conforme projeto e memorial.
11.4. A drenagem compreenderá 6 (seis) bocas de lobo em alvenaria de blocos de concreto, dimensões internas de 0,60 x 1,00 x 1,20 m, com meio-fio tipo chapéu, tampa ou grelha metálica e fundo concretado; 27 m de tubo

de concreto armado PA-1, diâmetro 400 mm, junta rígida e caimento mínimo de 2%; e 3 (três) bocas simples tubulares de Ø40 cm, com alas, lastro, fôrmas e armação, conforme projeto.

11.5. A urbanização e acessibilidade compreenderão 2.000 m de meio-fio pré-fabricado; 2.400 m² de passeio em concreto fck 20 MPa, espessura de 6 cm, armado com tela Q-196; 800 m² de piso podotátil direcional e de alerta; e 33 m de rampas acessíveis com inclinação de 8,33%, largura de 1,20 m e demais elementos previstos.

11.6. A sinalização horizontal compreenderá 400 m² de pintura com tinta acrílica retrorrefletiva e microesferas de vidro, incluindo faixas de pedestres e linhas de bordo/eixo. A sinalização vertical compreenderá 10 placas de regulamentação em fibra, diâmetro 0,60 m, película retrorrefletiva tipo I + SI, e 10 suportes de madeira tratada, conforme prancha.

11.7. Os materiais deverão ser novos, atender às normas técnicas e ser previamente aprovados pela fiscalização. Materiais equivalentes dependerão de autorização prévia e não poderão gerar aumento de custo para a Administração.

11.8. A contratada deverá manter a obra limpa, sinalizada e isolada, preservar o acesso de moradores, estabelecimentos comerciais e atracadouros, e adotar medidas de proteção contra erosão, carreamento de sedimentos e poluição do rio Gurupatuba.

11.9. Em caso de achado arqueológico fortuito, os serviços serão imediatamente paralisados no local, com comunicação ao IPHAN e à fiscalização, observada a legislação aplicável.

12. DO CONTROLE TECNOLÓGICO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O controle tecnológico do concreto incluirá verificação do abatimento e moldagem de corpos de prova cilíndricos a cada jornada de concretagem, com rompimento aos 7 (sete) e 28 (vinte e oito) dias, conforme ABNT NBR 5738 e NBR 5739. O fck de 30 MPa deverá ser comprovado.

12.2. Serão conferidas espessuras, cotas, caimentos, juntas, alinhamentos, compactação e demais parâmetros previstos em projeto e normas técnicas. Certificados e ensaios de aço, tubos, blocos, meios-fios e pisos podotáteis poderão ser exigidos pela fiscalização.

12.3. A medição será mensal, limitada ao avanço físico efetivamente executado e aceito, vinculada à planilha de levantamento de quantidades e ao cronograma físico-financeiro. Cada medição deverá ser acompanhada de relatório fotográfico, memória de cálculo, diário de obra e resultados dos ensaios pertinentes.

12.4. Serviços defeituosos, não concluídos ou sem aceite dos ensaios não serão medidos até a correção e comprovação de conformidade.

12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da medição e apresentação da nota fiscal, observadas as condições de liquidação, regularidade fiscal e trabalhista, comprovação dos recolhimentos previdenciários e de FGTS e os prazos de desembolso do instrumento de repasse.

12.6. O cronograma financeiro de referência constante do Termo de Referência é:

MÊS	AVANÇO PREVISTO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	6,36%	R$ 185.299,52
2	24,84%	R$ 723.370,06
3	24,84%	R$ 723.370,06
4	24,58%	R$ 715.782,19
5	19,39%	R$ 564.699,07
TOTAL	100,00% (conforme TR)	R$ 2.912.520,90

12.7. O cronograma acima deverá ser compatibilizado com o cronograma físico-financeiro oficial que integrar o edital. A soma dos percentuais mensais informados no TR resulta em 100,01%, devendo a área técnica corrigir o arredondamento antes da publicação, sem alterar o valor global.
12.8. O recebimento provisório ocorrerá após comunicação formal de conclusão, em até 15 (quinze) dias, mediante termo circunstanciado. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria, verificação dos ensaios, correção de pendências e entrega da documentação final, no prazo definido pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
12.9. A entrega final incluirá limpeza da obra, retirada de entulho e instalações provisórias, projeto as built, relatórios de ensaios, relatório fotográfico, diário de obra e termos de recebimento.

13. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (01/2026).
13.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC-DI/FGV, ou índice que venha a substituí-lo, observada a legislação e a fórmula a ser detalhada na minuta contratual.
13.3. O reajustamento não impede a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados os pressupostos legais, o nexo causal e os impactos efetivos, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
13.4. Variações ordinárias de preços, fretes, insumos e produtividade, previsíveis e inerentes à atividade empresarial, integram os riscos ordinários da contratada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida subcontratação parcial de serviços especializados, tais como sinalização viária e controle tecnológico, desde que previamente autorizada pela Administração.
14.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem das parcelas de maior relevância técnica que fundamentaram a qualificação da licitante, salvo autorização expressa e motivada, quando juridicamente cabível.
14.3. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, segurança, encargos e cumprimento das obrigações contratuais.
14.4. A contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos de habilitação e qualificação técnica da subcontratada, quando solicitados.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico de profissional de engenharia ou arquitetura para a fiscalização técnica.
15.2. A fiscalização acompanhará a execução, verificará os materiais e serviços, registrará ocorrências, atestará medições, exigirá correções e comunicará à autoridade competente fatos que demandem providências.
15.3. A contratada deverá manter diário de obra atualizado, responsável técnico, ART/RRT de execução, cronograma atualizado, relatórios fotográficos mensais e documentação de controle tecnológico.
15.4. Serão realizadas reuniões de acompanhamento, preferencialmente mensais, com registro em ata.
15.5. A Caixa, na qualidade de mandatária da União, poderá realizar verificações de medições e da execução, sem prejuízo das atribuições dos agentes municipais.

15.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Contrato, nos projetos, no Memorial Descritivo, nas planilhas orçamentárias e na legislação aplicável:

I – Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo de contratação;

II – Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, legislação ambiental e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à natureza dos serviços contratados;

III – Realizar, previamente ao início das etapas executivas, vistoria técnica detalhada das condições do local da obra, verificando as características físicas, topográficas, operacionais e de infraestrutura existentes, comunicando formalmente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução, a qualidade, a segurança ou o desempenho dos serviços;

IV – Proceder à conferência técnica da plataforma de base disponibilizada pela Administração Municipal, verificando cotas, níveis, alinhamentos, caimentos, condições de compactação, estabilidade, regularidade superficial e demais requisitos necessários à execução dos serviços subsequentes, registrando formalmente, por meio de relatório técnico, eventuais inconformidades antes de autorizar ou iniciar a execução das camadas e estruturas posteriores;

V – Não executar serviços subsequentes sobre bases, plataformas ou estruturas que apresentem desconformidades técnicas capazes de comprometer a qualidade, estabilidade, durabilidade ou segurança da obra, devendo comunicar imediatamente a fiscalização para avaliação e adoção das providências cabíveis;

VI – Fornecer, por sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, toda a mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, transporte, instalações provisórias, dispositivos de proteção, sinalização e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, ainda que algum elemento acessório indispensável não esteja expressamente individualizado na planilha, desde que inerente às obrigações contratuais;

VII – Manter durante toda a execução contratual profissional legalmente habilitado, na qualidade de responsável técnico pela obra, com registro regular no respectivo conselho profissional, garantindo acompanhamento técnico compatível com a complexidade e as etapas dos serviços, inclusive mediante emissão e registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso;

VIII – Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com o porte, a complexidade e o cronograma da obra, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

IX – Elaborar, manter atualizado e disponibilizar à fiscalização o Diário de Obra, contendo registros diários dos serviços executados, efetivo de trabalhadores, equipamentos utilizados, condições climáticas, ocorrências relevantes, paralisações, orientações da fiscalização, etapas concluídas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

X – Executar os serviços de pavimentação em concreto armado em estrita conformidade com os projetos estruturais e geométricos, observando espessuras, dimensões, níveis, alinhamentos, caimentos, juntas, armaduras, cobrimentos, procedimentos de lançamento, adensamento, acabamento, cura e demais requisitos técnicos especificados;

XI – Assegurar a qualidade e procedência dos materiais empregados, apresentando, sempre que solicitado, certificados, fichas técnicas, laudos, notas fiscais, declarações de conformidade e demais documentos comprobatórios de atendimento às especificações contratuais;
XII – Realizar o controle tecnológico dos materiais e serviços executados, especialmente do concreto utilizado na pavimentação, incluindo controle de recebimento, abatimento (slump test), moldagem e rompimento de corpos de prova, ensaios de resistência à compressão, verificação das características dos agregados e demais ensaios previstos nas normas técnicas e especificações do projeto;
XIII – Manter registros de rastreabilidade dos materiais e dos serviços executados, identificando lotes, datas de concretagem, locais de aplicação, resultados de ensaios, fornecedores e demais informações necessárias à comprovação da qualidade e conformidade da obra;
XIV – Executar integralmente os serviços de drenagem pluvial, dispositivos de captação, condução e escoamento das águas, observando os diâmetros, declividades, cotas, alinhamentos, profundidades, conexões, caixas, dispositivos de inspeção e demais elementos previstos nos projetos, garantindo o adequado funcionamento do sistema e evitando pontos de alagamento ou acúmulo de águas;
XV – Executar os serviços de urbanização e acessibilidade em conformidade com os projetos aprovados, assegurando a continuidade e regularidade dos passeios, rampas, travessias, rebaixamentos de calçadas, sinalização tátil, pisos e demais elementos destinados à circulação segura e acessível de pedestres, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
XVI – Observar as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, bem como as demais normas pertinentes, garantindo a eliminação de barreiras arquitetônicas e a adequada circulação dos usuários;
XVII – Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, mobilizando recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidade suficiente para assegurar a execução e conclusão dos serviços dentro dos prazos contratuais, comunicando previamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento da obra;
XVIII – Comunicar formalmente à Administração, em prazo razoável e imediatamente quando se tratar de situação urgente, quaisquer fatos, ocorrências, interferências, dificuldades técnicas, condições imprevistas ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços, a qualidade da obra, a segurança dos usuários ou o cumprimento dos prazos;
XIX – Adotar todas as medidas necessárias à segurança do canteiro de obras, dos trabalhadores e da população, cumprindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, fiscalizando e exigindo sua utilização adequada;
XX – Manter o canteiro de obras devidamente sinalizado, isolado e organizado, com instalação de placas de identificação da obra, dispositivos de advertência, barreiras de proteção, iluminação e demais elementos necessários à prevenção de acidentes e à segurança de trabalhadores, pedestres, ciclistas, motoristas e demais usuários;
XXI – Planejar e executar os serviços de forma a preservar, sempre que tecnicamente possível, o acesso seguro de moradores, comerciantes, estabelecimentos, veículos de emergência, pedestres e usuários dos atracadouros e demais estruturas existentes na área da orla, adotando desvios, passagens provisórias e sinalização adequada;
XXII – Responsabilizar-se pela manutenção das condições de circulação e segurança no entorno da obra, inclusive durante as interrupções temporárias de tráfego, movimentação de máquinas, transporte de materiais e execução de serviços que interfiram na utilização dos espaços públicos;
XXIII – Adotar medidas de proteção ambiental durante todas as etapas da execução, observando a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

XXIV – Providenciar a coleta, segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, por meio de operadores e locais devidamente licenciados, quando exigível, mantendo disponíveis os comprovantes de destinação e demais documentos ambientais pertinentes;
XXV – Implementar medidas de controle de poeira, ruídos, vibrações, erosão, carreamento de sedimentos e águas pluviais contaminadas, adotando procedimentos preventivos para impedir o lançamento de resíduos, concreto, óleos, combustíveis, materiais particulados ou quaisquer substâncias poluentes no rio Gurupatuba e em suas áreas adjacentes;
XXVI – Manter máquinas, equipamentos e veículos em condições adequadas de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar vazamentos de óleos, combustíveis e outros produtos potencialmente poluentes;
XXVII – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, às redes de infraestrutura existentes, aos imóveis, às instalações, aos equipamentos urbanos e aos bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se a promover a reparação ou indenização correspondente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
XXVIII – Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou que apresentem defeitos, falhas, vícios construtivos ou desempenho inadequado;
XXIX – Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações de métodos executivos, materiais, soluções técnicas ou procedimentos que possam interferir nas características, qualidade, funcionalidade, segurança ou desempenho da obra, sendo vedada a alteração unilateral dos projetos e especificações contratuais;
XXX – Permitir e facilitar o amplo acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração, seus representantes e técnicos do Setor de Engenharia, prestando todos os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos, relatórios, planilhas, registros fotográficos, resultados de ensaios e demais informações necessárias;
XXXI – Atender tempestivamente às notificações, determinações, recomendações e solicitações formalizadas pela fiscalização, promovendo as correções e adequações necessárias, sem prejuízo dos prazos e das responsabilidades contratuais;
XXXII – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica, quando aplicáveis;
XXXIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;
XXXIV – Responder civil, administrativa, trabalhista, previdenciária e ambientalmente pelos atos e omissões praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou eventuais subcontratados, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços;
XXXV – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, nem promover subcontratação, sem a prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições e limitações estabelecidas no Edital e no Contrato;
XXXVI – Não utilizar mão de obra infantil ou em condições vedadas pela legislação, observando as disposições constitucionais e legais relativas à proteção do trabalho do adolescente;
XXXVII – Manter o local da obra limpo e organizado, providenciando a retirada periódica de materiais excedentes, entulhos, equipamentos inservíveis e resíduos, evitando obstruções, riscos à circulação e prejuízos à utilização dos espaços públicos;

XXXVIII – Providenciar, ao término dos serviços, a desmobilização do canteiro, retirada de instalações provisórias, equipamentos, materiais excedentes e resíduos, promovendo a limpeza geral da área e a recomposição de eventuais espaços ou estruturas afetados pela execução;
XXXIX – Apresentar, ao final da execução, toda a documentação técnica necessária ao recebimento da obra, incluindo relatórios de controle tecnológico, resultados dos ensaios, registros fotográficos, Diário de Obra, ART/RRT, certificados, manuais, quando aplicáveis, e demais documentos exigidos pela fiscalização;
XL – Elaborar e entregar, quando exigido pela Administração, o cadastro final da obra (as built), contendo o registro das alterações efetivamente realizadas em relação aos projetos originais, especialmente quanto às redes de drenagem, dispositivos implantados, cotas, dimensões e demais elementos relevantes;
XLI – Solicitar formalmente à Administração a realização das vistorias e procedimentos de recebimento provisório e definitivo, após a conclusão integral dos serviços, reconhecendo que o recebimento não afasta sua responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade e adequada execução da obra, nos termos da legislação aplicável;
XLII – Garantir a qualidade, estabilidade, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, respondendo pela correção dos vícios, defeitos e falhas construtivas identificados nos prazos legais e contratuais;
XLIII – Manter sigilo sobre informações e documentos administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidos por legislação específica;
XLIV – Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas pertinentes, das condições estabelecidas no Edital e das cláusulas contratuais, ainda que não expressamente reproduzidas neste instrumento.
16.2. A CONTRATADA será responsável pela qualidade integral dos serviços executados, não podendo transferir à Administração a responsabilidade por falhas decorrentes de procedimentos inadequados, materiais de qualidade inferior, deficiência de mão de obra, erros de execução ou descumprimento das especificações técnicas.
16.3. A constatação de irregularidades, defeitos ou inconformidades pela fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, devendo esta adotar imediatamente as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais consequências previstas no Edital e no Contrato.
16.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados com observância aos padrões de qualidade, desempenho, segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade exigidos para uma obra de infraestrutura urbana, especialmente em razão das características da área de intervenção, localizada na orla de Monte Alegre, às proximidades do rio Gurupatuba.
16.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis, inclusive notificações, glosas, rejeição de serviços, determinação de correções, aplicação de multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e observados o contraditório, a ampla defesa e os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no Edital, no Contrato e na legislação vigente:
I – Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à adequada compreensão e execução do objeto contratado;
II – Disponibilizar a área de intervenção para execução dos serviços, assegurando, dentro dos limites de sua competência e responsabilidade, as condições necessárias para o início e desenvolvimento das atividades contratadas;

III – Executar, por meio de maquinário, equipamentos e equipes próprios ou sob sua responsabilidade, os serviços preliminares de preparação da área de intervenção, compreendendo a limpeza da faixa de trabalho, retirada da pavimentação precária remanescente, serviços de terraplenagem, regularização e execução da plataforma de base em piçarra compactada, com espessura de 15 cm e Índice de Suporte Califórnia (CBR) mínimo de 20%, conforme especificações técnicas estabelecidas nos documentos do projeto;
IV – Responsabilizar-se pela execução e qualidade dos serviços preliminares de preparação da plataforma de base que estiverem expressamente sob sua responsabilidade, disponibilizando as frentes de trabalho à CONTRATADA em condições técnicas compatíveis com o início das etapas subsequentes;
V – Promover a liberação formal das frentes de serviço, mediante comunicação ou registro próprio, possibilitando à CONTRATADA realizar a vistoria e conferência das condições da plataforma de base antes do início dos serviços de sua responsabilidade;
VI – Disponibilizar, quando existentes e necessários, os levantamentos topográficos, informações sobre cotas, níveis, alinhamentos, interferências subterrâneas, redes de drenagem, instalações públicas e demais elementos técnicos que possam influenciar a execução da obra;
VII – Programar e coordenar a liberação das frentes de trabalho de maneira compatível com o cronograma físico-financeiro, evitando atrasos ou interrupções injustificadas que possam comprometer a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais da CONTRATADA;
VIII – Comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais alterações no planejamento de disponibilização das frentes de serviço, especialmente quando houver necessidade de reprogramação dos serviços preliminares sob responsabilidade da Administração;
IX – Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
X – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais;
XI – Promover, por intermédio da fiscalização, o registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, expedindo notificações, orientações e determinações necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;
XII – Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando a efetiva execução dos serviços, os quantitativos realizados, os critérios de medição, os preços contratados e a respectiva documentação comprobatória, submetendo-as à aprovação dos responsáveis pela fiscalização;
XIII – Realizar, quando necessário, inspeções, vistorias, verificações técnicas e solicitações de ensaios complementares, inclusive com apoio do Setor de Engenharia da Administração, visando assegurar a qualidade, segurança, estabilidade e conformidade dos serviços executados;
XIV – Exigir da CONTRATADA a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, observadas as responsabilidades contratuais;
XV – Manifestar-se formalmente sobre solicitações, requerimentos, justificativas, pedidos de esclarecimentos e demais comunicações apresentadas pela CONTRATADA, observados os prazos legais e contratuais;
XVI – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular execução, medição, atesto e liquidação da despesa, observando os valores efetivamente aprovados, as condições contratuais e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;
XVII – Providenciar, dentro de sua esfera de competência e responsabilidade, as licenças, autorizações administrativas, permissões de uso e demais atos necessários à execução do empreendimento, ressalvadas aquelas cuja obtenção seja expressamente atribuída à CONTRATADA pelo Edital ou Contrato;

XVIII – Adotar, quando de sua responsabilidade, as providências necessárias à identificação e ao tratamento de interferências em redes públicas, instalações existentes, equipamentos urbanos e demais estruturas que possam impactar a execução dos serviços;
XIX – Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do objeto, inclusive quanto às condições locais, restrições operacionais, orientações técnicas e demais particularidades da área de intervenção;
XX – Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer decisões administrativas, alterações de planejamento ou circunstâncias que possam afetar o desenvolvimento dos serviços, os prazos de execução ou as condições inicialmente estabelecidas;
XXI – Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, avaliando eventuais desvios e adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade e o regular desenvolvimento da obra;
XXII – Comunicar à instituição financeira mandatária, especialmente à Caixa Econômica Federal, quando aplicável, as medições, informações técnicas, documentos comprobatórios, registros fotográficos e demais elementos necessários ao acompanhamento, monitoramento e prestação de contas do instrumento de repasse que financia o empreendimento;
XXIII – Manter organizados e atualizados os registros administrativos, técnicos e financeiros relativos à execução contratual, assegurando a rastreabilidade das medições, pagamentos, alterações, ocorrências e demais atos praticados durante a execução da obra;
XXIV – Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, observando os requisitos legais, contratuais e técnicos, mediante vistorias e emissão dos respectivos termos, quando atendidas as condições exigidas;
XXV – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
XXVI – Disponibilizar os documentos e informações necessários aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos empregados na execução do empreendimento;
XXVII – Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, adotando as providências necessárias ao adequado acompanhamento e à regular execução do objeto.

17.2. DA RESPONSABILIDADE PELA PREPARAÇÃO DA PLATAFORMA DE BASE

17.2.1. A CONTRATANTE será responsável pela execução dos serviços preliminares de limpeza da faixa, retirada da pavimentação precária remanescente, terraplenagem, regularização e preparação da plataforma de base em piçarra compactada, com espessura de 15 cm e CBR mínimo de 20%, conforme estabelecido no projeto e nas especificações técnicas.
17.3. A liberação das frentes de serviço deverá ocorrer formalmente, possibilitando à CONTRATADA realizar a conferência das condições da base, inclusive quanto às cotas, níveis, alinhamentos, caimentos, espessura, compactação e capacidade de suporte, antes da execução dos serviços subsequentes.
17.4. Constatada pela CONTRATADA qualquer desconformidade na plataforma disponibilizada, esta deverá comunicar formalmente a fiscalização, acompanhada, quando necessário, de relatório técnico e registros comprobatórios, cabendo à CONTRATANTE avaliar e providenciar as correções pertinentes, quando confirmada a responsabilidade da Administração.
17.5. A CONTRATANTE deverá coordenar a execução dos serviços preliminares e a liberação das frentes de trabalho de modo a evitar interferências indevidas na programação da CONTRATADA, observando o cronograma físico-financeiro e as condições necessárias à continuidade da execução.
17.6. Eventuais atrasos na disponibilização das frentes de serviço, decorrentes de obrigações atribuídas à CONTRATANTE, deverão ser formalmente registrados e avaliados quanto aos seus impactos no cronograma contratual, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual prorrogação de prazo ou reprogramação da execução, desde que devidamente justificada e observados os requisitos legais.

17.7. As obrigações da CONTRATANTE não afastam o dever da CONTRATADA de realizar a conferência técnica prévia da plataforma disponibilizada, comunicar eventuais inconformidades e observar os procedimentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade, permanecendo cada parte responsável pelas atividades que lhe forem contratualmente atribuídas.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
I – der causa à inexecução parcial do contrato;
II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
18.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observada a gravidade da conduta, a proporcionalidade e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – **Advertência:** aplicável exclusivamente à infração administrativa prevista no inciso I do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – **Multa:** aplicada em percentual variável de 30% (trinta por cento), conforme a natureza e a gravidade da infração, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso;
III – **Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** pelo prazo mínimo de 03 (três) anos , nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DA MULTA

18.3.1. Para assegurar a proporcionalidade e a razoabilidade na aplicação das penalidades, ficam estabelecidos os seguintes percentuais referenciais de multa:

Infração	**Percentual**
Inexecução parcial do contrato, sem prejuízo grave à Administração	5%
Inexecução parcial com grave prejuízo à Administração ou ao serviço público	10%
Inexecução total do contrato	20%
Não manutenção injustificada da proposta	5%

Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação para contratação, quando convocado	10%
Retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto	10%
Apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude ou comportamento inidôneo	30%, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

18.3.2. Os percentuais estabelecidos constituem referências para a dosimetria da penalidade, devendo a autoridade competente fundamentar a aplicação concreta da multa, considerando as circunstâncias do caso, a extensão do dano e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
18.3.3. A multa compensatória será calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão da obrigação descumprida e a natureza da infração, observados os limites legais.
18.3.4. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
18.3.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá caracterizar inexecução contratual, mediante avaliação das circunstâncias do caso concreto e instauração do procedimento administrativo pertinente, sem conversão automática da multa moratória em compensatória.
18.3.6. A aplicação da multa não impede a imposição cumulativa de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.4. DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

18.4.1. A contratada deverá cumprir os prazos de fornecimento e entrega estabelecidos no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento ou no instrumento contratual.
18.4.2. Constatada irregularidade na entrega dos produtos, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição, correção ou regularização dos itens, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza da irregularidade ou a urgência do serviço público exigir prazo menor, devidamente justificado.
18.4.3. O descumprimento injustificado do prazo de regularização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, mediante processo administrativo.
18.4.4. Os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e justificativa apresentada pela contratada, desde que aceita pela Administração e observadas as disposições legais e contratuais.

18.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

18.5.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo de responsabilização, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5.2. No caso de aplicação da penalidade de multa, será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5.3. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5.4. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observadas as disposições do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5.5. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.6. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

18.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6.2. A aplicação das sanções deverá ser devidamente motivada, com indicação dos fatos, fundamentos legais e contratuais, bem como da justificativa para a escolha e dosimetria da penalidade.

18.7. DA COBRANÇA E COMPENSAÇÃO DAS MULTAS

18.7.1. O valor da multa aplicada poderá ser descontado de eventuais créditos da contratada perante a Administração, observados os procedimentos legais e assegurado o contraditório.

18.7.2. Caso não seja possível o desconto ou compensação, a contratada será notificada para efetuar o recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa definitiva.

18.7.3. O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

18.8. As sanções previstas neste Edital não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não afasta a possibilidade de extinção contratual, quando presentes os pressupostos legais, nem prejudica a responsabilização civil e criminal dos envolvidos, quando cabível.

18.10. Na hipótese de aplicação de sanção, a Administração deverá promover os registros pertinentes nos cadastros oficiais competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

19. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo canal indicado no aviso.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo legal, observado o limite do último dia útil anterior à abertura.

19.3. Se acolhida impugnação que implique alteração substancial, será definida e publicada nova data para a sessão, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na licitação implica aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos.

20.2. Os horários estabelecidos observarão o horário oficial de Brasília/DF.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

20.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou habilitação, ressalvadas as hipóteses legais.
20.5. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurada a manifestação dos interessados, na forma da lei.
20.6. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
20.7. O foro da Comarca de Monte Alegre/PA será competente para dirimir controvérsias decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais.
20.8. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados.

21. DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
ANEXO III – Projeto básico/executivo, pranchas, detalhes e demais peças gráficas; Planilha Orçamentária de Referência; Composições de Custos Unitários, BDI e Encargos Sociais; Curva ABC de Serviços e Insumos; Cronograma Físico-Financeiro;
ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Preços;
ANEXO V – Modelos de Declarações;
ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo;
Monte Alegre/PA, 04 de novembro de 2026.

MARIETA MENDONCA PINHEIRO:45213100287

Assinado de forma digital por MARIETA MENDONCA PINHEIRO:45213100287

Marieta Mendonça Pinheiro
Agente De Contratação
Decreto nº 552/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, PRANCHAS, DETALHES E DEMAIS PEÇAS GRÁFICAS; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA; COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS; CURVA ABC DE SERVIÇOS E INSUMOS; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2026 – Processo Administrativo nº 125/2026

A empresa abaixo identificada apresenta sua proposta para execução integral do objeto, conforme condições do Edital e seus anexos:

DADOS DA LICITANTE	**PREENCHIMENTO**
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Endereço completo	
Município/UF e CEP	
Telefone / E-mail	
Representante legal / CPF	
Responsável técnico / CREA ou CAU	

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Preço global proposto	R$ _____
Prazo de validade da proposta	60 (sessenta) dias
Prazo de execução	150 (cento e cinquenta) dias corridos
Regime de execução	Empreitada por preço global

Declaramos que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, seguros, mobilização, administração local, controle tecnológico, proteção ambiental e demais despesas.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026.

Local e data: _____ Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Declara, para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data: _____ Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL

Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data: _____ Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Declara que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

Local e data: _____ Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Declara, para os devidos fins, que conhece as condições e peculiaridades do local da obra e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo os riscos ordinários decorrentes de sua proposta.

Local e data: _____ Assinatura: _____

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, DRENAGEM PLUVIAL, URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – ORLA DE MONTE ALEGRE.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA, neste ato representado por _____, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é : Contratação De Empresa Especializada De Engenharia Para Executar A Pavimentação Em Concreto Armado Da Avenida Presidente Getúlio Vargas (Orla De Monte Alegre), Bairro Camarazinho, No Município De Monte Alegre/PA, Em Extensão De 1,00 Km, Compreendendo Drenagem Pluvial, Urbanização, Acessibilidade E Sinalização Viária, Conforme Projetos, Memorial Descritivo E Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composições De Custos, Cronograma Físico-Financeiro E Demais Anexos(PROPOSTA Nº 059305/2025 E AO TRANSFERE GOV Nº 987658).

1.2. **Forma De Execução, Prazo E Local:**

1.2.1. Todos os materiais e serviços a serem empregados e executados da obra deverão, obrigatoriamente, obedecer às especificações do Memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária - PO, Cronograma Físico-Financeiro.

1.2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do efetivo recebimento, por parte da contratada, do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, conforme consta no Memorial Descritivo.

1.3. Local de Execução:

a) A obra será realizada no seguinte local: Avenida Presidente Getúlio Vargas, Orla de Monte Alegre, bairro Camarazinho, Monte Alegre/PA.

1.4. Caso existam dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o Projeto de Arquitetura, a CONTRATADA deverá dirimir antes do início da obra com os fiscais do contrato, que darão sua anuência aprovativa ou não.

1.5. Em caso de divergência entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico pela obra deverá ser consultado, a fim de definir qual a posição a ser adotada.

1.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços, inclusive: veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução das obras.

1.7. A CONTRATADA será responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução da obra.

1.8. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder à situação de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A situação deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

1.9. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Monte Alegre para a realização dos serviços objeto deste certame.

1.10. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.

1.11. A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para comunicar formalmente e, por escrito, aos fiscais o término dos serviços.

1.12. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de infraestrutura urbana destinada à melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida da população do Município de Monte Alegre/PA, mediante a **contratação de empresa especializada de engenharia para execução da pavimentação em concreto armado da Avenida Presidente Getúlio Vargas (Orla de Monte Alegre), localizada no Bairro Camarazinho, em extensão de 1,00 km**, compreendendo a implantação de sistema de drenagem pluvial, serviços de urbanização, acessibilidade e sinalização viária.

2.2. A intervenção visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade e circulação de veículos e pedestres, reduzir os problemas decorrentes das condições inadequadas da infraestrutura viária, melhorar o escoamento das águas pluviais e promover a valorização urbanística da área, contribuindo para o desenvolvimento urbano e para o atendimento das necessidades da população local.

2.3. A execução da obra demanda conhecimentos técnicos especializados, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis à engenharia, especialmente em razão da integração dos serviços de pavimentação em concreto armado, drenagem pluvial, urbanização, acessibilidade e sinalização viária, tornando necessária a contratação de empresa do ramo de engenharia com capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto.

2.4. A contratação encontra-se vinculada à **Proposta nº 059305/2025 e ao Transferegov nº 987658**, observando os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram o processo.

2.5. A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando a contratação da obra em sua integralidade, com fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, respeitadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de interesse público, visando assegurar a adequada execução da obra, o aproveitamento dos recursos públicos disponibilizados e a entrega de infraestrutura urbana que atenda aos requisitos de funcionalidade, segurança, acessibilidade, qualidade e durabilidade, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data do recebimento por parte da Contratada do termo de Autorização de Início de Obra, podendo ser renovado por igual período.

3.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados em Portarias específicas.

3.4- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02

3.5-Caso a CONTRATADA seja registrada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cuja circunscrição não seja a do Pará, deverá apresentar o visto do CREA (Resolução nº 1.121/2019, CONFEA), para assinatura do contrato.

3.6- Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

3.6.1- Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.

3.7. Da Garantia De Execução Contratual

3.7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à execução do objeto, correção de falhas, reparação de danos e pagamento de multas regularmente aplicadas.

3.7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia legalmente admitidas, observadas as condições previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na modalidade instrumento de garantia, observada a legislação aplicável.

3.7.3. Do Prazo Para Apresentação

3.7.3.1. A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA antes da assinatura do contrato, como condição para sua formalização, respeitados os prazos legais aplicáveis à modalidade escolhida.

3.7.3.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.3.3. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser comprovada até a data estabelecida pela Administração para a formalização contratual, mediante apresentação do respectivo comprovante ou instrumento de garantia.

3.7.4. Da Vigência Da Garantia

3.7.4.1. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual e até a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas à correção de defeitos, vícios construtivos, reparação de danos e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

3.7.4.2. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá contemplar a cobertura pelo período exigido neste contrato, com as renovações ou prorrogações necessárias, de modo a evitar qualquer intervalo sem cobertura durante a execução contratual.

3.7.4.3. A CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente a renovação ou prorrogação da garantia sempre que houver alteração do prazo de vigência contratual ou necessidade de manutenção da cobertura.

3.7.5. Da Atualização E Complementação Da Garantia

3.7.5.1. Em caso de acréscimo do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de modo que permaneça equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

3.7.5.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a correspondente prorrogação da validade da garantia, mantendo-se a cobertura durante todo o período adicional.

3.7.5.3. Nas hipóteses de alteração contratual que modifiquem o valor ou o prazo do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo endosso, aditamento ou instrumento equivalente, conforme a modalidade de garantia escolhida, no prazo estabelecido pela Administração.

3.7.5.4. A redução do valor contratual somente autorizará a adequação da garantia após formalização da alteração e mediante autorização expressa da Administração, desde que preservadas as obrigações e coberturas ainda exigíveis.

3.7.6. Da Substituição Da Garantia

3.7.6.1. A CONTRATADA poderá solicitar a substituição da modalidade de garantia durante a execução contratual, mediante requerimento formal e prévia autorização da CONTRATANTE.

3.7.6.2. A substituição somente será admitida quando a nova garantia:

I – Corresponder ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado;

II – Possuir prazo de validade compatível com a vigência e as obrigações contratuais;

III – Assegurar cobertura equivalente ou superior à garantia substituída; e

IV – Não ocasionar qualquer período de descontinuidade ou ausência de cobertura.

3.7.6.3. A garantia anteriormente apresentada somente será liberada após a aceitação formal da nova garantia pela CONTRATANTE.

3.7.7. Da Execução Da Garantia

3.7.7.1. A garantia poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para satisfação de obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – Aplicação de multas administrativas regularmente constituídas e não pagas;

III – Prejuízos decorrentes da inexecução contratual, quando legalmente exigíveis;

IV – Danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando atribuíveis à CONTRATADA; e

V – Demais hipóteses legalmente admitidas e previstas no instrumento de garantia.

3.7.7.2. A utilização total ou parcial da garantia não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, devendo recompor o valor da garantia no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contado da respectiva notificação, sempre que o contrato permanecer vigente e houver obrigação de manutenção do percentual exigido.

3.7.8. Da Liberação E Restituição Da Garantia

3.7.8.1. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a fiel execução do contrato, o recebimento definitivo do objeto, a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e a inexistência de pendências financeiras, administrativas ou de responsabilidade imputáveis à CONTRATADA, mediante manifestação formal do gestor e do fiscal do contrato.

3.7.8.2. A liberação da garantia observará o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à atualização monetária, quando prestada em dinheiro.

3.7.8.3. A existência de pendências devidamente apuradas poderá justificar a retenção da garantia, total ou parcialmente, até a solução das obrigações correspondentes, mediante decisão motivada da Administração.

3.7.8.4. A garantia não será liberada enquanto houver obrigação contratual pendente cuja cobertura esteja abrangida pelo instrumento de garantia.

3.7.9. A prestação da garantia de execução contratual não afasta nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela correção de falhas e vícios construtivos e pela reparação de danos decorrentes da execução do objeto.

3.7.10. A garantia de execução contratual prevista nesta cláusula é distinta da garantia de proposta exigida no procedimento licitatório e de eventual garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser confundidas ou compensadas entre si.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à execução integral do objeto contratado, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, custos administrativos, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, despesas indiretas, BDI e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações, projetos, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

4.1.2. O valor contratado constitui a remuneração integral da CONTRATADA pela execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional por serviços, materiais ou encargos que sejam necessários ao cumprimento das obrigações contratuais e que estejam compreendidos no escopo contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2. Pagamento E Dos Critérios De Medição

4.2.1. O pagamento pelos serviços objeto deste contrato será realizado em moeda corrente nacional, mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, em conformidade com as etapas, os quantitativos e os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

4.2.2. As medições serão realizadas mensalmente pela fiscalização do contrato, por meio dos engenheiros e/ou arquitetos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, que deverão verificar a efetiva execução dos serviços, os quantitativos realizados e sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas, o memorial descritivo e as demais condições contratuais.

4.2.3.O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do respectivo Boletim de Medição, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato, e dos demais documentos necessários à comprovação da regularidade da execução dos serviços.

4.2.3.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e os preços contratados.

4.2.3.2. A existência de pendências na documentação fiscal ou de irregularidades relacionadas à parcela medida deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento somente quanto à parcela afetada, até a respectiva regularização, ressalvado o pagamento dos valores incontroversos.

4.2.3.3. A programação financeira ou o cronograma de desembolso do instrumento de repasse não poderá ser utilizado como fundamento para postergar indefinidamente o pagamento de serviços regularmente executados, medidos, atestados e liquidados, devendo a Administração observar o prazo estabelecido nesta cláusula.

4.2.4. O pagamento ficará condicionado à emissão e aprovação do respectivo Laudo Técnico ou Boletim de Medição, elaborado e/ou validado pela fiscalização da contratante, atestando os serviços efetivamente executados e os valores correspondentes.

4.2.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura e a documentação da medição, os seguintes documentos de regularidade e comprovação:

I – Certidão de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal do Brasil e as Contribuições Sociais, dentro do prazo de validade;

II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;

III – Relatório SEFIP/GFIP ou outro documento equivalente que venha a substituí-lo em decorrência da legislação do e Social, referente à competência dos serviços objeto da cobrança, acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento, quando aplicável;

IV – Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços, referentes ao período correspondente à medição, quando aplicável.

4.2.6. Os serviços não executados, executados em desconformidade com as especificações contratuais ou não aprovados pela fiscalização não serão incluídos na medição para fins de pagamento, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, quando a responsabilidade lhe for atribuível.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Monte Alegre/PA, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentaria:	**2401**	**Sec.De Obras Urb.E Terras Patrimoniais**
Projeto De Atividade:	**15 451 0006 1.009**	**- Conclusão Da Orla Municipal**
Elemento De Despesa:	**4.4.90.51.00**	**- Obras E Instalações**
Fonte De Recurso:	**1500000**	**- Recurso Não Vinculados De Imposto**
	1700000	**- Outros Convênios Da União**

5.2. Os recursos destinados ao custeio da presente contratação são provenientes da **Proposta nº 059305/2025, vinculada ao Transferegov nº 987658**, bem como da correspondente contrapartida financeira do Município, observadas as respectivas fontes de recursos e classificações orçamentárias.

5.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação da vigência contratual, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas nos respectivos orçamentos, mediante os registros e empenhos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE PELA PREPARAÇÃO E LIBERAÇÃO DA BASE DA PAVIMENTAÇÃO

7.1. Compete à CONTRATANTE a responsabilidade pela execução dos serviços preliminares de preparação da plataforma e da base da pavimentação que estejam sob sua atribuição, incluindo limpeza da área, remoção do pavimento existente em condições inadequadas, serviços de terraplenagem, carga e transporte de material e execução da camada de base em piçarra, com espessura compactada de 15 cm e Índice de Suporte Califórnia (CBR) mínimo de 20%, conforme previsto no projeto e nas especificações técnicas.

7.2. A CONTRATANTE deverá assegurar que a base seja executada em condições técnicas adequadas ao recebimento da pavimentação em concreto, observando os parâmetros de compactação, umidade, espessura, regularidade superficial, cotas, alinhamentos e caimentos estabelecidos no projeto.

7.3. Compete à CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização e responsável técnico, promover ou providenciar os controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade da base executada, incluindo, quando aplicáveis, ensaios de caracterização do material, CBR, controle de umidade e grau de compactação, verificação da espessura e conferência topográfica dos níveis e caimentos.

7.4. Antes do início da execução da pavimentação em concreto, a CONTRATANTE deverá realizar a verificação técnica da base e formalizar sua liberação por meio de documento próprio, denominado Termo de Liberação da Base, emitido pela fiscalização ou pelo responsável técnico competente, acompanhado dos registros e resultados dos controles tecnológicos pertinentes.

7.5. Caso sejam identificadas irregularidades, deficiências de compactação, espessura inadequada, material incompatível, problemas de drenagem ou qualquer outra condição que comprometa o desempenho da pavimentação, caberá à CONTRATANTE providenciar as medidas corretivas relativas aos serviços de preparação da base sob sua responsabilidade, antes da autorização para execução do pavimento em concreto.

7.6. A CONTRATANTE responderá pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes dos serviços preliminares de preparação da base por ela executados, desde que tecnicamente demonstrados o defeito e o respectivo nexo causal, não podendo tais responsabilidades ser automaticamente transferidas à CONTRATADA.

7.7. Na hipótese de indisponibilidade, atraso ou inadequação da base que impeça o início ou a continuidade dos serviços de pavimentação, a fiscalização deverá registrar formalmente a ocorrência, avaliar seus impactos no cronograma e adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual reprogramação dos prazos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO

8.1. Compete à CONTRATADA executar os serviços de pavimentação em concreto, observando integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

8.2. Antes do início da concretagem de cada trecho, a CONTRATADA deverá realizar inspeção das condições aparentes da base disponibilizada pela CONTRATANTE, verificando sua regularidade superficial, níveis, alinhamentos, caimentos, condições de drenagem e demais aspectos que possam ser identificados mediante inspeção técnica ordinária.

8.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, antes da execução do pavimento, qualquer irregularidade ou condição inadequada identificada na base que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a durabilidade da pavimentação, abstendo-se de iniciar a concretagem no trecho afetado até que a situação seja tecnicamente avaliada e autorizada.

8.4. A CONTRATADA não poderá executar a pavimentação em concreto sem a correspondente liberação formal da base pela fiscalização da CONTRATANTE, ressalvadas as providências administrativas e técnicas necessárias à correção de eventuais pendências.

8.5. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços relacionados à execução do pavimento em concreto, incluindo fornecimento e aplicação dos materiais, lançamento, adensamento, nivelamento, acabamento, execução de juntas, cura, controle tecnológico do concreto e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.

8.6. A CONTRATADA deverá observar a espessura de 17,5 cm do pavimento e a resistência característica à compressão do concreto (fck) de 30 MPa, ou os parâmetros que estiverem definidos no projeto executivo e nas especificações técnicas da contratação, realizando os ensaios e controles de qualidade exigidos.

8.7. A CONTRATADA responderá pelos defeitos, falhas construtivas, fissuras, deformações, irregularidades superficiais e demais patologias decorrentes de materiais inadequados, falhas de execução, procedimentos construtivos incorretos ou descumprimento das especificações técnicas sob sua responsabilidade.

8.8. A inspeção da base e sua aceitação para fins de início dos serviços não implicam transferência automática à CONTRATADA da responsabilidade por vícios ou defeitos originados nos serviços preliminares executados pela CONTRATANTE, especialmente aqueles ocultos ou não identificáveis mediante inspeção visual e técnica ordinária.

8.9. Caso a CONTRATADA identifique, durante a execução, condições inadequadas da base que possam comprometer o pavimento, deverá interromper os serviços exclusivamente no trecho afetado, quando

tecnicamente necessário, comunicar imediatamente a fiscalização e aguardar a definição das providências cabíveis, sem prejuízo da continuidade dos serviços em outros trechos liberados.

8.10. A CONTRATADA deverá manter registros das inspeções realizadas, comunicações encaminhadas à fiscalização, liberações recebidas, ensaios tecnológicos e demais ocorrências relevantes, de modo a permitir a rastreabilidade e a adequada apuração de eventuais responsabilidades.

8.11. Na ocorrência de fissuras, recalques, deformações ou outras patologias no pavimento, a apuração da responsabilidade deverá considerar as condições da base, os materiais empregados, os resultados dos ensaios tecnológicos e os procedimentos de execução, mediante avaliação técnica que identifique a origem do problema e o respectivo nexo causal.

8.12. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade dos serviços de pavimentação que executar, nos limites das obrigações contratuais e legais, não se eximindo de responsabilidade por falhas decorrentes de sua própria atuação em razão da existência de serviços preliminares executados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observada a gravidade da conduta, a proporcionalidade e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – **Advertência:** aplicável exclusivamente à infração administrativa prevista no inciso I do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa:** aplicada em percentual variável de 30% (trinta por cento), conforme a natureza e a gravidade da infração, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso;

III – **Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** pelo prazo mínimo de 03 (três) anos , nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DA MULTA

9.3.1. Para assegurar a proporcionalidade e a razoabilidade na aplicação das penalidades, ficam estabelecidos os seguintes percentuais referenciais de multa:

Infração	**Percentual**
Inexecução parcial do contrato, sem prejuízo grave à Administração	5%
Inexecução parcial com grave prejuízo à Administração ou ao serviço público	10%
Inexecução total do contrato	20%
Não manutenção injustificada da proposta	5%
Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação para contratação, quando convocado	10%

Retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto	10%
Apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude ou comportamento inidôneo	30%, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

9.3.2. Os percentuais estabelecidos constituem referências para a dosimetria da penalidade, devendo a autoridade competente fundamentar a aplicação concreta da multa, considerando as circunstâncias do caso, a extensão do dano e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. A multa compensatória será calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão da obrigação descumprida e a natureza da infração, observados os limites legais.

9.3.4. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9.3.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá caracterizar inexecução contratual, mediante avaliação das circunstâncias do caso concreto e instauração do procedimento administrativo pertinente, sem conversão automática da multa moratória em compensatória.

9.3.6. A aplicação da multa não impede a imposição cumulativa de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.4. DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9.4.1. A contratada deverá cumprir os prazos de fornecimento e entrega estabelecidos no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento ou no instrumento contratual.

9.4.2. Constatada irregularidade na entrega dos produtos, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição, correção ou regularização dos itens, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza da irregularidade ou a urgência do serviço público exigir prazo menor, devidamente justificado.

9.4.3. O descumprimento injustificado do prazo de regularização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, mediante processo administrativo.

9.4.4. Os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e justificativa apresentada pela contratada, desde que aceita pela Administração e observadas as disposições legais e contratuais.

9.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

9.5.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo de responsabilização, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. No caso de aplicação da penalidade de multa, será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observadas as disposições do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.5. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.6. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

9.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6.2. A aplicação das sanções deverá ser devidamente motivada, com indicação dos fatos, fundamentos legais e contratuais, bem como da justificativa para a escolha e dosimetria da penalidade.

9.7. DA COBRANÇA E COMPENSAÇÃO DAS MULTAS

9.7.1. O valor da multa aplicada poderá ser descontado de eventuais créditos da contratada perante a Administração, observados os procedimentos legais e assegurado o contraditório.

9.7.2. Caso não seja possível o desconto ou compensação, a contratada será notificada para efetuar o recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa definitiva.

9.7.3. O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

9.8. As sanções previstas neste Edital não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não afasta a possibilidade de extinção contratual, quando presentes os pressupostos legais, nem prejudica a responsabilização civil e criminal dos envolvidos, quando cabível.

9.10. Na hipótese de aplicação de sanção, a Administração deverá promover os registros pertinentes nos cadastros oficiais competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. Constituirão motivos para extinção contratual, entre outros previstos na legislação vigente:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, prazos, obrigações ou determinações regularmente emitidas pela fiscalização;

II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade competente ou por seus representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

III – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – A decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, conforme aplicável;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

VII – O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicáveis;

VIII – O descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando não regularizado na forma legal;

IX – A ocorrência de situações que comprometam a continuidade, a segurança, a qualidade ou a adequada execução do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.

10.3. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando ocorrer:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II – Suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, ressalvadas as exceções legais;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, em razão da execução do contrato, ressalvadas as exceções previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

V – Não liberação, pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto necessário à execução contratual, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando tal circunstância inviabilizar a execução do objeto.

10.4. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme o caso.

10.5. A extinção unilateral pela Administração deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA prazo e condições para apresentação de defesa, produção de provas e manifestação sobre os fatos que lhe forem imputados, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

10.6. A extinção contratual deverá ser precedida, sempre que cabível, da avaliação dos serviços efetivamente executados, das medições pendentes, dos materiais eventualmente incorporados à obra, dos compromissos regularmente assumidos e dos prejuízos comprovadamente suportados pelas partes, observadas as disposições legais e contratuais.

10.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à reparação dos prejuízos regularmente comprovados, bem como:

I – Devolução da garantia contratual, quando existente;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

III – Pagamento dos custos de desmobilização, quando cabíveis e devidamente comprovados;

IV – Ressarcimento dos demais prejuízos regularmente demonstrados, nos termos da legislação aplicável.

10.8. A extinção unilateral por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas e demais consequências legais:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, pela Administração;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e dos recursos necessários à continuidade da execução contratual, na forma e nos limites legalmente admitidos;

III – Execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, observadas as disposições legais.

10.9. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades civis, administrativas e demais consequências decorrentes de eventuais infrações cometidas durante a execução contratual, nem afastará a obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

10.10. Em qualquer hipótese de extinção, deverá ser elaborado o respectivo termo de encerramento contratual, contendo, no mínimo, a identificação dos motivos, a situação física e financeira da obra, os serviços executados e medidos, os pagamentos realizados e pendentes, as providências relativas à garantia contratual e as demais informações necessárias à preservação do interesse público.

10.11. A extinção contratual será formalizada por meio de ato administrativo devidamente motivado, com autorização da autoridade competente e juntada aos autos do processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO, DOS JUROS DE MORA E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a regular execução dos serviços, a apresentação da documentação exigida e a regular liquidação da despesa, por motivo exclusivamente imputável à CONTRATANTE, serão devidos juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, sobre o valor da parcela vencida e não paga.

11.2. Os juros de mora serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação de pagamento até a data da efetiva quitação, observada a proporcionalidade dos dias de atraso.

11.3. A atualização monetária dos valores eventualmente devidos em razão do atraso observará o índice e os critérios estabelecidos neste contrato, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de encargos de mesma natureza.

11.4. Não serão considerados atrasos imputáveis à CONTRATANTE aqueles decorrentes da ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, de inconsistências nas medições, de pendências de regularização atribuíveis à CONTRATADA ou de outras situações que impeçam legalmente o processamento do pagamento.

11.5. O pagamento dos encargos decorrentes da mora não eximirá a CONTRATANTE do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem afastará os direitos assegurados à CONTRATADA pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 125/2026, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026, bem como ao respectivo Edital e seus anexos, à proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que instruem o procedimento licitatório, os quais passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

12.2. A execução contratual deverá observar integralmente as condições, obrigações, especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que fundamentaram a contratação.

12.3. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes e os princípios que regem as contratações públicas, devendo eventuais divergências entre os

documentos contratuais ser submetidas à análise e decisão fundamentada da Administração, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas de direito público aplicáveis às contratações administrativas e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 e seus respectivos anexos.

13.2. Nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos serão regidos por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente e no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste instrumento serão resolvidos pela CONTRATANTE, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública, o interesse público, a boa-fé objetiva, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil aplicáveis à matéria.

13.4. A aplicação subsidiária das normas de direito privado não poderá afastar as prerrogativas da Administração Pública, o regime jurídico-administrativo ou as disposições obrigatórias da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (01/2026).

14.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC-DI/FGV, ou índice que venha a substituí-lo, observada a legislação e a fórmula a ser detalhada na minuta contratual.

14.3. O reajustamento não impede a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados os pressupostos legais, o nexo causal e os impactos efetivos, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Variações ordinárias de preços, fretes, insumos e produtividade, previsíveis e inerentes à atividade empresarial, integram os riscos ordinários da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, correspondente à sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação, execução ou extinção do presente contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais de resolução de conflitos admitidos em lei, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na legislação vigente.

15.2. A eleição do foro observará o disposto no art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências jurisdicionais estabelecidas na Constituição Federal e na legislação processual aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 2026

_____

_____

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

Empresa:

CONTRATADA

1. Testemunha:_____

2.Testemunha:_____